

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97 n. 115 São Paulo sábado, 20 de junho de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 27.083, DE 19 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de subárea do Orçamento vigente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de subárea, a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 5.043, de 4-12-86, na seguinte conformidade:

Em Cz\$

1900.00.00 — Receitas Correntes	
1700.00.00 — Transferências Correntes	
1730.00.00 — Transferências de Instituições Privadas	
1731.00.00 — Doações de Instituições Diversas	
1731.00.00 — Demais Doações do Estado	99
1731.07.00 — Secretaria da Cultura	1
1731.07.01 — Gabinete do Secretário e Assessorias	1
1750.00.00 — Transferências de Pessoas	
1751.00.00 — Doações de Pessoas Físicas	
1751.05.00 — Demais Doações de Pessoas Físicas do Estado	99
1751.06.00 — Secretaria da Cultura	1
1751.06.01 — Gabinete do Secretário e Assessorias	1

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.084, DE 19 DE JUNHO DE 1987

Altera a redação do artigo 7.º do Decreto n.º 23.658, de 11 de julho de 1985, que disciplina a concessão de gratificação de representação

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 7.º do Decreto n.º 23.658, de 11 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7.º — A Secretaria da Fazenda verificará, por intermédio do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado e do Departamento de Auditoria do Estado, o exato cumprimento das disposições deste decreto e, se constatada a inobservância das condições e exigências por ele determinadas, suspenderá ou determinará a suspensão do pagamento da parcela correspondente à gratificação.

§ 1.º — As autarquias encaminharão mensalmente ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado os dados necessários à efetiva verificação de que trata este artigo.

§ 2.º — Caberá ao Departamento de Auditoria do Estado, com fundamento nos artigos 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, e no Decreto n.º 25.098, de 2 de maio de 1986, exercer o controle de legitimidade dos atos praticados nos termos deste decreto”.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de junho — Segunda-feira	
8h	Audiências aos Srs. Deputados Federais.
15h	Assinatura do decreto que autoriza o estabelecimento de convênios para municipalização da saúde no Estado de São Paulo Hall de entrada do Palácio dos Bandeirantes.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	5	Concursos.....	29
Universidades.....	26	Assembléia Legislativa.....	44
Ministério Público.....	28	Diário dos Municípios.....	55
Tribunal de Contas.....	28	Prefeituras.....	55
Editais.....	29	Boletim Federal.....	56

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.085, DE 19 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 89.780.294,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e noventa e quatro cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1987.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação		
09	Secretaria da Saúde	
09.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	5.338.372,00
	Subtotal.....	5.338.372,00
	TOTAL.....	5.338.372,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Const. Ampl. Ref. G.S. Lab. H. e Amb. Psiq. Int. 13.75.428.1.043.....		1.387.694,00	1.387.694,00
Const. Ampl. Ref. G.S. Lab. H. e Amb. Psiq. Gde. SP. 13.75.428.1.044.....		3.950.678,00	3.950.678,00
	TOTALS.....	5.338.372,00	5.338.372,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Programa Metropolitano de Saúde 13.75.428.1.329.....	84.441.922,00	84.441.922,00	168.883.844,00
	TOTALS.....	84.441.922,00	168.883.844,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação		
09	Secretaria da Saúde	
09.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL.....	5.338.372,00
	2.º Quota.....	5.338.372,00
09.06	Administração Direta	
	Coordenação de Regiões de Saúde 1	
	TOTAL.....	84.441.922,00
	2.º Quota.....	84.441.922,00

DECRETO N.º 27.086, DE 19 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.988.000.000,00 (dois bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Adminis-

tração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1987.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação		
21	Administração Geral do Estado	
21.01	Serviço da Dívida Pública	
32.E.1	Juros de Dívida Contratada.....	30.000.000,00
32.E.2	Outros Encargos da Dívida Contratada.....	20.000.000,00
32.E.3	Juros Sobre Títulos do Tesouro.....	750.000.000,00
32.E.4	Descontos e Comissões S/Títulos Tesouro.....	3.000.000,00
32.7.1	Juros da Dívida Contratada.....	120.000.000,00
	Subtotal.....	923.000.000,00
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada.....	85.000.000,00
4.3.5.3	Correções Sobre Títulos do Tesouro.....	1.500.000.000,00
4.3.8.1	Amortização da Dívida Contratada.....	500.000.000,00
	Subtotal.....	2.085.000.000,00
	TOTAL.....	2.908.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Serviços da Dívida Pública Interna 03.00.003.2.316.....	803.000.000,00	1.565.000.000,00	2.368.000.000,00
Serviços da Dívida Pública Externa 03.00.004.2.317.....	120.000.000,00	500.000.000,00	620.000.000,00
TOTALS.....	923.000.000,00	2.085.000.000,00	2.908.000.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação		
21	Administração Geral do Estado	
21.01	Administração Direta	
	Serviço da Dívida Pública	
	TOTAL.....	2.908.000.000,00
	2.º Quota.....	2.908.000.000,00

DECRETO N.º 27.087, DE 19 DE JUNHO DE 1987

Acrescenta dispositivo ao Decreto n.º 12.348, de 27 de setembro de 1978, que define e dispõe sobre a organização da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Administração

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentada ao inciso II do artigo 27 do Decreto n.º 12.348, de 27 de setembro de 1978, a seguinte alínea:

“(i) realizar cursos por correspondência, destinados ao aperfeiçoamento de funcionários e servidores das Secretarias de Estado e Autarquias”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.088, DE 19 DE JUNHO DE 1987

Transfere cargos e funções-atividades do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento para o Quadro da Secretaria de Defesa do Consumidor

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 26.907, de 15 de março de 1987, combinado com os artigos 5º e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento para o Quadro da Secretaria de Defesa do Consumidor os cargos e funções-atividades constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.